



**LEI Nº 266 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014**

“Institui, no âmbito do Poder Executivo do Município de Várzea Branca, Estado do Piauí, o Incentivo de Desempenho Variável do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ – AB, a ser concedido aos servidores do quadro da Secretaria Municipal de Saúde, na forma que especifica”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA, ESTADO DO PIAUÍ** no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no âmbito do Município de Várzea Branca, Estado do Piauí, o Incentivo de Desempenho Variável do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, com recursos do Governo Federal, repassado pelo Ministério da Saúde.

**§1º** As disposições relativas ao Incentivo do Desempenho Variável do PMAQ-AB de que trata esta lei serão aplicadas a todos os profissionais e trabalhadores da saúde, lotados nas Equipes da Estratégia de Saúde da Família – ESF, que se fizerem adesão ao PMAQ-AB, instituído pelo Governo Federal, observando os seguintes critérios:

**§2º** Os profissionais e trabalhadores de saúde deverão ter vínculo regular de trabalho na Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Branca-PI.

**§3º** Poderão fazer adesão ao PMAQ-AB, para efeito do incentivo de Desempenho Variável do PMAQ-AB:

**I** – os profissionais e trabalhadores de saúde que a jornada de trabalho do emprego seja comprovadamente de quarenta horas semanal;

**II** – É facultada a adesão de Profissional de saúde que a jornada de trabalho semanal do emprego seja inferior a quarenta horas semanais, nos casos em que haja legislação específica, neste caso o pagamento do incentivo de Desempenho Variável, será proporcional a carga horaria definida;



**III** – A jornada de trabalho semanal do profissional e trabalho de saúde devera ser distribuída diariamente em dois turnos.

**§4º** O profissional e trabalhador de saúde devera estar regularmente inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde-CNES.

**Art. 2º** - Farão jus ao Incentivo de Desempenho Variável PMAQ-AB, os profissionais das equipes que cumprirem com as metas contratualizadas, conforme avaliação estabelecida em regulamento próprio do Ministério da Saúde e avaliação funcional realizada periodicamente pela Gestão Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único** – Os valores do Incentivo de Desempenho Variável serão definidos anualmente, com observância nos resultados da avaliação externa do PMAQ-AB, feitas pelo Ministério da Saúde ou instituição por ele credenciada, e poderão aumentar ou diminuir conforme o desempenho das equipes, ficando pactuados 50% (cinquenta) por cento do valor total dos recursos específicos repassados ao Município, para manutenção do Programa e 50% (cinquenta) por cento para custeio de desempenho funcional por produtividade.

**Art. 3º** - O pagamento do Incentivo de Desempenho Variável ao profissional e trabalhador de saúde fica condicionado ao repasse dos recursos repassados pelo Governo Federal, provenientes do Programa Nacional de Melhoria Nacional do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB.

**§1º** Na ausência do repasse, em qualquer hipótese, pelo Governo Federal, dos recursos específicos do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade de Atenção Básica – PMAQ-AB, fica cessado o pagamento do Incentivo de Desempenho Variável.

**§2º** Será suspenso automaticamente o pagamento do Incentivo de Desempenho Variável ao profissional e trabalhador de saúde com inconsistência no Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde-CNES.

**Art. 4º** - O Incentivo de Desempenho Variável do PMAQ-AB:

- I** – terá pagamento mensal em folha extra, dela se destacando premiações por produtividade do PMAQ-AB;
- II** – não se incorporara ao vencimento para nenhum efeito;
- III** – não servira de base para calculo de qualquer beneficio, adicional ou vantagem;
- IV** – não servira para efeitos de calculo ou desconto previdenciário e imposto de renda.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA**

Praça Santa Teresinha – s/n – Cento

CNPJ: 41.522.103/0001-07 • Fone/Fax: (0\*\*89) 3584-1194

[prefeituravb@hotmail.com](mailto:prefeituravb@hotmail.com)

3

**Art. 5º** - O acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas equipes será de competência da Gestão Municipal e das Coordenações da Estratégia de Saúde da Família – ESF, que constituirão mecanismos e instrumentos para este fim.

**Parágrafo Único** – No acompanhamento das atividades, identificando-se falhas no envolvimento e compromisso dos profissionais com relação a cumprimento da carga horaria, relações interpessoais com a equipe e comunidade, estes poderão ser notificados adotados as formas legais.

**Art. 6º** - Os recursos orçamentários de que se trata esta Lei são oriundo do Orçamento do Ministério da Saúde – Piso de Atenção Básica Variável.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação e os efeitos financeiros a partir da data do repasse pelo Governo Federal.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Branca, Estado do Piauí, em vinte e quatro de Novembro de 2014.

Numerado, registrado e publicado a presente Lei nesta Prefeitura Municipal de Várzea Branca, Estado do Piauí, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 2014.

**IDEVALDO RIBEIRO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JONATAS DA SILVA OLIVEIRA**  
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
E PLANEJAMENTO